

14
16
20
50



2ª VOTAÇÃO

5-06/92
15-05/92

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PROJETO DE LEI Nº ____/92, DE 11 DE MAIO DE 1.992

Dispõe sobre a doação de área de terras na Zona Urbana, à Fundação Santa Rita de Cássia, para construção de 50 unidades habitacionais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à "FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA", uma área de terras do Patrimônio Público Municipal, com 12.500 metros quadrados, no Loteamento dos "PALMARES", localizado na Zona Urbana desta cidade, entre a Avenida Dom Orione e as Ruas 13 de outubro, Marechal Castelo Branco e Santa Maria; a área compreende 03 (três) Quadras do Loteamento, que são as seguintes: Quadra F com 14 lotes de 10 X 25 metros quadrados, totalizando 3.500 metros quadrados, Quadra H com 16 lotes de 10 X 25 metros quadrados, totalizando 4.000 metros quadrados e Quadra I, com 20 lotes de 10 X 25 metros quadrados, totalizando 5.000 metros quadrados, perfazendo um total geral de 12.500 metros quadrados.

Artigo 2º - A área de que trata o Art. 1º desta Lei, destina-se exclusivamente a construção de um conjunto habitacional com 50 (cinquenta) unidades, a ser construído através de projeto

trido em plenário
em 11/05/92
Encaminhado à Comissão
Competente, pº estudo e
parecer. Em 11/05/92
1ª discussão votação
em 13/05/92 - ap. x un.
2ª votação em 14/05/92 - ap. x un.
3ª e última votação 15/05/92
aprovado



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

APPROVADO
1ª VOTAÇÃO

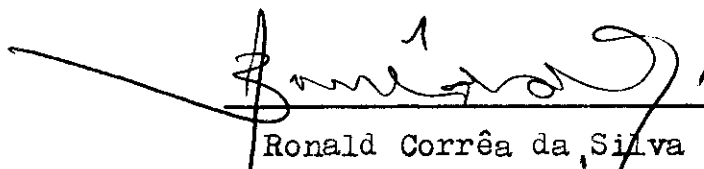
da Secretaria de Estado do desenvolvimento Social/ Departamento de Habitação, não podendo sob nenhum pretexto ser desviado para outra finalidade.

Artigo 3º - Durante a implantação do projeto, e enquanto as Unidades não forem entregues aos beneficiários, fica aquela área isenta de qualquer tributo por parte do Município.

Artigo 4º - Fica estabelecido um prazo de 12 - meses a partir da publicação desta Lei, para que a Fundação Santa Rita de Cássia, juntamente com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social/Departamento de Habitação do Estado do Tocantins, inicie a a Obra, caso isto não aconteça, a área retornará ao dominio do Município independente de qualquer interpelação judicial.

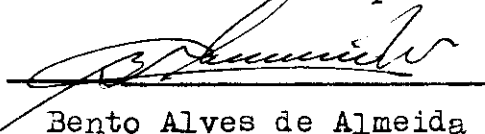
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS,
AOS 11 DE maio DE 1.992.



Ronald Corrêa da Silva

Prefeito Municipal



Bento Alves de Almeida

Sec. Municipal de Administração